



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL
CRENCIAMENTO N° 002/2020

Modalidade: **CRENCIAMENTO**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo Administrativo n° 0818/2020.

Objeto: Constitui objeto do presente credenciamento de empresas para contrato administrativo na prestação de serviços com profissionais na área de saúde para atenderem no PSF (Programa de Saúde à Família) PSF Dr° Rui Brandão e PSF Dr° Guilhebaldo Almeida Menezes e nas UMS (Unidade Mista de Saúde) UBS Vila Rosa, Centro de Saúde, que compõem o Sistema Único de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2020.

R E C I B O

A Empresa _____ CNPJ n°

_____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____

ou pelo telefone: _____ e fax: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido AO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GOIÁS.

PELO E-MAIL: licitacaoburitialegre@hotmail.com PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2020.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.267.244/0001-51, comunica que realizará, na sala de licitação e contratos, situado a Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, Buriti Alegre - GO, **a partir do dia 15 de abril de 2020 até 30 de dezembro de 2020, com início das 08:00 às 11:00 horas e/ou 13:00 às 16:00 horas, todas quartas – feiras**, em caráter permanente, o credenciamento para prestação de serviços profissionais na área de saúde nas unidades que compõem o Sistema Municipal Saúde de Buriti Alegre, conforme especificações constantes dos anexos I, II e III, do edital, para o que torna público para os interessados a participar do procedimento, apresentar documentação e proposta, conforme condições deste **EDITAL** e por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e a Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento de empresas para contrato administrativo na prestação de serviços com profissionais na área de saúde para atenderem no PSF (Programa de Saúde à Família) PSF Drº Rui Brandão e PSF Drº Guilhebaldo Almeida Menezes e nas UMS (Unidade Mista de Saúde) UBS Vila Rosa, Centro de Saúde, que compõem o Sistema Único de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, sendo os contratos celebrados ANUALMENTE, podendo ser prorrogados conforme Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2 - Os serviços constam do anexo I do presente edital.

2. DO CARGO E DAS VAGAS

2.1 - O Credenciamento destina-se ao provimento das funções necessárias no momento e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do presente Credenciamento, referente a função disposta no Anexo I sempre que houver necessidade de contratação temporária;

2.2 - A função objeto deste Credenciamento, lotação, vagas, especialidade, carga horária e remuneração estão indicadas no Anexo I;

2.3 – O(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) serão contratados para o preenchimento das vagas fixadas neste edital e que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do presente credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento quem satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I, II, III, IV, V e VI.

3.2 - A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente.

3.3 - Fica ciente o candidato aprovado e classificado que, em aceitando sua contratação, será lotado, conforme designação do Edital, bem como eventual solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a vaga a que concorrer;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - O período do credenciamento inicia no dia 15 de abril de 2020, das 07:00 às 11:00 horas e/ou 13:00 às 16:00 horas, todas quartas-feiras semanais em caráter permanente, até 30 de dezembro de 2020, no departamento de contratos e licitação, sito a Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, em Buriti Alegre – GO.

4.2 - O Procedimento de Credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega, nos dias, horários e local determinado no item 4.1 deste Edital, não sendo possível a juntada de nenhum documento comprobatório após a realização do Credenciamento. Deverá ser entregue em via única, as cópias dos documentos abaixo relacionados dos profissionais vinculados as empresas, bem como ficha dos anexos (III e IV) devidamente assinados:

4.2.1 - CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

4.2.2 - CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;

4.2.3 - Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação; Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

4.2.4 - Certificado de Conclusão de Cursos mencionados nos Anexos (III) do presente edital na área específica do Credenciamento (Doutorado, Mestrado, Pós Graduação e curso acima de 120 (cento e vinte) horas para nível superior.

4.2.5 - Comprovante de endereço atualizado;

4.2.6 - Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;

4.2.7 - Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido.

4.2.8 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.2.9 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual.

4.2.10 – Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal.

4.2.11 – Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4.2.12 – Curriculum Vitae.

Obs.* Todo e qualquer documento com fins comprobatórios de experiência, não mencionado neste rol exemplificativo deverão ser juntados aos demais, seguindo os critérios desde Edital, de forma em que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade.

4.3 – Os formulários de cadastramento, conforme os Anexos (III e IV) estará disponível para retirada e preenchimento no ato de entrega das documentações previstas neste instrumento, dentro do prazo mencionado;

4.3.1 - É de fundamental importância que o candidato preencha de forma correta todos os dados solicitados, sendo que, só serão considerados os dados devidamente comprovados mediante juntada de documentação nos moldes determinados neste Edital;

4.3.2 - O Correto preenchimento do formulário de cadastramento será de total responsabilidade do candidato;

4.4 - Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em cópias, ficando estes arquivados junto ao Setor de Arquivo/contratos do Fundo Municipal de Saúde, não sendo autorizada sua posterior extração.

4.5 - Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do seu documento de identidade, do CPF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.

4.6 - As certidões/declarações que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

4.7 - O inteiro teor do Edital estará disponível no site do Município de Buriti Alegre, **www.buritialegre.go.gov.br**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento;

4.8. – O credenciamento por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será credenciado apenas o interessado

que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital desde que e quando haja necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

4.9 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8666/93.

4.10 - São as condições de participação dos profissionais vinculados as empresas:

4.10.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.10.2 - encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

4.10.3 - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

4.10.4 - ter nível de formação mínima exigida;

4.10.5 - ter disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades previstas;

4.10.6 - conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;

4.10.7 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data do credenciamento;

4.10.8 - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

4.10.9 - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

4.10.10 - apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação.

4.10.11 - O candidato deverá ter disponibilidade da carga horária semanal citada no anexo II, como requisito mínimo a ser preenchido.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, onde será avaliada experiência de exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos especializados na área específica a que se concorre, nível de formação e capacitação profissional.

5.2. A análise curricular compreende:

a) A investigação da veracidade das informações contidas na documentação apresentada;

b) Os critérios utilizados para a pontuação são cumulativos, ou seja, a atribuição de pontos por apresentação de um certificado e ou diploma não exclui a consideração de outro, desde que comprovado mediante a apresentação da documentação hábil seguindo os critérios deste Edital.

5.3. Os certificados e diplomas expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior brasileira.

5.4. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.5. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado somente será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC.

5.6. Para receber a pontuação relativa ao título correspondente a curso de especialização, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho.

5.7. Para receber a pontuação relativa ao tempo de experiência na atividade para a qual se candidatou, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

b) Certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública;

c) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

5.8. A declaração e a certidão mencionadas nas opções “a” e “b” do subitem anterior deverão ser

emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

5.9. A declaração mencionada na opção “c” do subitem 5.7 deste edital, deverá ser emitida pelo contratante.

5.10. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano nem sobre posição de tempo, salvo, exclusivamente para critério de desempate conforme item 5.2 alínea “b” do referido Edital.

5.11. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.12. Cada título será considerado uma única vez.

5.13. Serão excluídos do Credenciamento o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da “FICHA DE INSCRIÇÃO”, o candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, e, preencher documento, indicando seu cargo e mencionando o Processo de Credenciamento, objeto deste Edital.
- c) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

6. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

6.1 - Os valores dos serviços são os definidos pelo SIA-SIH/SUS (**SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR / SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**), junto a Secretaria Municipal de Saúde, validados pelo Conselho Municipal de Saúde, para o serviço/especialidade contratado, constante dos anexos I e II.

6.2 - O pagamento será efetuado mediante comprovação efetiva do serviço, seguido da apresentação da Nota Fiscal, após liberação dos recursos pelo SIA/SUS, e repasse do município.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os interessados deverão apresentar toda a documentação a qual está contida no *rol* de documentos para serem apresentados, nos dias previstos neste, a partir de sua abertura, no envelope “da documentação”, sendo tais documentos relacionados nos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3, deste Edital.

7.2 - A Habilitação e a Proposta deverão ser protocoladas junto ao departamento de protocolo do município, situado na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE – FMS.
CRENCIAMENTO Nº. 002/2020
NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA

7.3 - O primeiro envelope deverá ter como subtítulo “**HABILITAÇÃO**” e o segundo o subtítulo “**PROPOSTA**”.

7.4 – Os envelopes da habilitação e a proposta serão encaminhados pelo o departamento de protocolo para à Comissão Permanente de licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.5 - O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter, nos casos abaixo previstos, além dos documentos indicados nos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3, e o seguinte:

I – procuração pública ou particular, desde que com a firma reconhecida, outorgada ao representante com poderes para participar da licitação e decidir questões suscitadas, bem assim assinar pela empresa neste procedimento;

II - cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do procurador, em caso de participar no certame o procurador;

III - cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do representante legal da empresa.

IV - Caso o representante for um dos sócios, essa condição será avaliada mediante a análise do contrato social e apresentação de documento de identidade do sócio.

7.5.1 - O envelope da “**PROPOSTA**” deverá conter, nos casos abaixo previstos, além dos **anexos** (III e IV), e os documentos indicados nos itens 4.2.1 ao 4.2.12 de todos os profissionais.

7.6 – Documentos a serem apresentados para a habilitação da(s) empresa(s):

7.6.1. – DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Sociedades Cíveis, de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo, prova da inscrição da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou no Conselho Federal competente acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.6.2 – COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizada para o exercício em curso.
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.
- III. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011).

7.6.3 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizara sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, do registro do credenciamento.

7.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados por servidor da Administração Pública.

7.8 - O documento/certidão que não contiver expresso o seu prazo de validade será considerado válido por 30 dias de sua emissão

8 - DA PROPOSTA

8.1- A PROPOSTA deverá conter:

- Relação dos profissionais da empresa conforme formulário III em anexo, com a identificação respectiva da profissão e especialidade em que pleiteia o credenciamento;
- Autorização do profissional para ser credenciado pela empresa;
- Documento de identidade profissional de cada um dos profissionais emitido pelo conselho profissional de cada categoria;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF, de todos os profissionais;
- Comprovante de especialista quando for o caso;
- O nome da empresa proponente e ser elaborada contendo a assinatura do proponente.

8.2 - A proposta deverá ser preenchida conforme formulários e modelo (anexo IV).

8.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital e que não forem assinadas pelos proponentes.

8.4 - A Comissão Permanente de Credenciamento não aceitará proposta que contiver quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou que apenas ofereça redução sobre a proposta de menor preço.

8.5 - Não serão aceitas reivindicações dos proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissões, que por ventura vierem a ser verificado em sua proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

8.6 - Não serão aceitas propostas via e-mail e/ou outras formas similares que propicie a violação do seu sigilo.

8.7 - Também serão desclassificadas as propostas que contiverem preços inexequíveis e/ou reajustes em moeda estrangeira, conforme legislação vigente.

8.8 - Em caso dos interessados se fazerem representar por prepostos ou representantes estes, deverão se munir de procuração específica para tal ato, com firma reconhecida, ou procuração pública, sob pena de lhes ser vedada impugnar concorrentes, ou a manifestação no procedimento.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 A Comissão Permanente de Credenciamento incumbe:

- a) Receber as propostas no local, datas e horários fixados neste Edital;
- b) Proceder à abertura dos envelopes, rubricar os documentos e as propostas;

- c) Lavar as atas das sessões;
- d) Analisar as propostas;
- e) Proceder ao julgamento.

9.2 Não serão permitidas, após a entrega das propostas, complementação e/ou alteração dos documentos exigidos no Edital, podendo, porém, a Comissão em qualquer fase, solicitar esclarecimentos que julgar necessários para a consecução dos objetivos pretendidos.

10. DO JULGAMENTO

10.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Credenciamento, em até 07 (sete) dias úteis após o protocolo, que se orientarão pelos critérios estabelecidos no presente Edital, abrindo prazo em 05 (cinco) dias para notificação da credenciada, para caso queiro interpor recurso no mesmo prazo.

10.2 A Comissão, recebendo os envelopes, submetê-los-á à análise de todos os participantes, promovendo a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

10.2.1. – Cada empresa, por seu representante, terá o direito de examinar a documentação do seu concorrente, promovendo as impugnações que julgar convenientes ao final da abertura de todos os envelopes respectivos.

11. DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas nas fases desse certame cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, sendo que não serão aceitos recurso via e-mail e/ou outras formas similares.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Comissão Permanente de Credenciamento proporá ao Presidente a homologação do resultado do credenciamento e a adjudicação ao(s) credenciado(s) julgado(s) apto(s), observados os critérios estabelecidos neste Edital.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 - Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de preenchimento das vagas fixadas neste edital.

13.2 - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrerem às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem do Fundo Municipal de Saúde, realizar dentro do período de vigência do presente edital em caso de esgotamento do cadastro de reserva.

13.3 - O Fundo Municipal de Saúde convocará os profissionais credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo V).

13.4 - Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período na forma do parágrafo 1º, art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.5 - Os candidatos convocados deverão comparecer, imediatamente, no setor de contratos do município para assinatura do contrato, em conformidade com o edital de convocação.

13.6 - O candidato que não atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item 13.4, será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

13.7 – O registro do credenciamento do(a) profissional não obriga o Fundo Municipal de Saúde a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro dos limites de vagas estabelecidos neste edital e de acordo com a demanda.

14. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital de Credenciamento, bem como os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.080/90 e da Lei das Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - O referido contrato vigorará pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.3 - O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65, pela Lei 8.666/93.

14.4 - O referido Instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, quando houver inadimplência de qualquer das partes contratantes, ou em virtude do que dispõe os art. 78 e 79 da referida Lei de Licitações;

14.5 - O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Como recursos orçamentários e financeiros para aporte do credenciamento em epígrafe serão utilizados os constantes da Lei Orçamentária Anual, para cada caso.

15.2 - Financeiros: Serão utilizados recursos próprios de repasse do Município de Buriti Alegre, e os repasses do SIA/SUS/FNS.

16. DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 – Recursos:

a) - Das decisões proferidas pelo Fundo Municipal de Saúde caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) - O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa de processamento eletrônico de dados (computador), devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.2 - Penalidades:

a) - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do profissional da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

b) - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

c) - A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas

alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3 – Descredenciamento:

17.3.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.
- b) - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Buriti Alegre – GO, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) - Quando o credenciado declarar informação falsa, ou que não puder ser comprovada através de documentos.

17.4 – Sanções:

17.4.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, junto ao Fundo Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, sendo neste caso facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - É de inteira responsabilidade do representante da empresa, acompanhar todas as publicações referentes ao Credenciamento no Diário Oficial do Município e no site do Município de Buriti Alegre, www.buritialegre.go.gov.br.

18.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.3 – O Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

18.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes (Participantes) pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.5 - – São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Cargos e especialidade;

Anexo II - Remuneração, procedimentos, carga horaria;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo III - Formulário de Cadastramento (Médico);
Anexo IV - Formulário de Cadastramento (Modelo de Proposta);
Anexo V - Minuta Contrato de Prestação de Serviços.
Anexo VI - Análise Curricular

18.6 - Os contratados serão lotados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

18.7 - A aprovação no Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação. Fica assegurado o Fundo Municipal de Saúde o direito de proceder a contratação dos candidatos classificados que excederem o número de vagas ofertadas, desde que haja demanda de vagas e disponibilidade financeira.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2020.

João Alfredo Inácio de Mello
Presidente CPL

ANEXO I

Itens	PROFISSIONAIS	ESPECIALIDADES	Nº Vagas
01	Médico	Neurologia	01
02	Médico	Psiquiatra	01

ANEXO II

ESPECIALIDADE	VALORES ESTIMADOS MENSAL	VALORES POR PROCEDIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico - Neurologista	30.000,00	R\$ 150,00 por procedimentos no máximo 200 mensais	
Médico - Psiquiatra	30.000,00	R\$ 150,00 por procedimentos no máximo 200 mensais	



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

FORMULARIO DE CADASTRAMENTO
Médico

DADOS PESSOAIS			
Nome (Completo):			
Especialidades:			
Áreas de Atuações:			
Nacionalidade:		Data de Nascimento: / /	
Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Outros			
Nome do Pai:		Nacionalidade:	
Nome da Mãe:		Nacionalidade:	
Nome do Cônjuge:			
Endereço residencial completo:			
CONTATO PREFERENCIAL			
Endereço Eletrônico (E-mail):			
Telefone Consultório: ()		Celular 1: ()	Celular 2: ()
DOCUMENTOS			
CRM n°:		Data de Emissão:	
CPF:	Doc. Identidade n°:		Órgão Emissor:
Título Eleitor:		Zona:	Seção:
Tipo de Visto:		Estrangeiro-validade: / /	
FORMAÇÃO			
Instituição de Ensino Nível Superior:			
Conclusão: / /			
Complementação: () Residência na Área () Especialização com Título () Mestrado () Doutorado			
Instituição:		Conclusão: / /	
Curso: () BLS (Basic Life Support)		Validade: / /	
Curso: () ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)		Validade: / /	
Curso: () PALS (Pediatric Advanced Life Support)		Validade: / /	
Curso: () Socorrista		Validade: / /	
Curso:		Validade: / /	
Curso:		Validade: / /	
Data: ____/____/____		Assinatura: _____	



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - V - MINUTA CONTRATO

CONTRATO N° ____/2020 – CREDENCIAMENTO n° 002/2020.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE,
QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO E _____**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Buriti Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, n° 563, Centro, em Buriti Alegre - GO, neste ato representado pelo Gestor o senhor **Heródoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da RG n° _____ - _____, e CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP n° 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, donde neste simplesmente se designa CREDENCIANTE; e _____, neste simplesmente designada CREDENCIADA; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital n° 002/2020**, de acordo com processo administrativo n° 0818/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é oriundo do processo administrativo n°. ____/____, de acordo com o Credenciamento n° 002/2020, com a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela a Lei n°. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e a Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM n° 07/2016, e respectivas alterações dada pela instrução normativa do TCM n° 01/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de prestação de serviços de profissionais definidos pela CREDENCIADA conforme relação constante do Anexo I, para a terceirização da prestação dos técnicos profissionais na área de saúde, para o desempenho em consultas ambulatoriais, atendimento clínico, atendimento de urgência e emergência, a serem executados no PSF (Programa de Saúde à Família) PSF Dr° Rui Brandão e PSF Dr° Guilhebaldo Almeida Menezes e nas UMS (Unidade Mista de Saúde) UBS Vila Rosa, Centro de Saúde, bem como Programas onde seus serviços forem necessários, Clínica ou Consultório dos profissionais da CREDENCIADA e Hospitais credenciados pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de BURITI ALEGRE, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado, obrigando-se, para tanto, a:

I - promover o atendimento aos pacientes do S.U.S (Sistema Único de Saúde) nos locais onde for designado, pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde do município de BURITI ALEGRE, devendo atender pacientes no tempo determinado nos parâmetros do

Ministério da Saúde para o atendimento ambulatorial onde o número máximo de pacientes diários esteja adequado dentro da carga horária determinada neste instrumento.

II – quando o local designado pelo gestor do F.M.S. for outra unidade de saúde que passe a realizar o atendimento em funcionamento de 24 horas, deverá promover o atendimento aos pacientes do S.U.S e quando o atendimento for realizado em sua própria clínica.

III – quando o atendimento for realizado no PSFs e Clínica Particulares, o profissional da CREDENCIADA deverá atender a quantidade de pacientes diários regulados. Esse número poderá ser majorado se houver pacientes a serem atendidos em caráter de urgência ou emergência, conforme determinação ética do Conselho de Fiscalização de cada Profissão. No caso de não existirem pacientes previamente agendados, deverá ser atendido o paciente que for referenciado pelos ESF's ou que comparecerem espontaneamente.

IV – Documentar na forma regular os códigos dos procedimentos da tabela SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial/Sistema Único de Saúde) e código internacional de doenças, na versão, Revisão 10 (CID-10).

Subcláusula Primeira – No caso de atendimento em sua própria Clínica ou Consultório devendo realizar o número máximo de consultas diárias, definidas por escrito pela Secretaria de Saúde. Os números de consultas poderão ser modificados pelo gestor por intermédio de ato, de acordo com a demanda.

Subcláusula Segunda – O profissional que descumprir as escalas elaboradas previamente pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico de sua respectiva unidade de saúde, salvo em caso fortuito ou força maior, será submetido às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados nas UBS's, e ESF's, bem como Programas onde seus serviços forem necessários, podendo ser na clínica ou consultório dos profissionais da CREDENCIADA, e Hospitais credenciados pelo S.U.S, no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogados nos termos da lei 8.666, por até 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos serviços ora credenciados se dá pelo trabalho prestado pelos profissionais, sendo percebido mensalmente, devendo os profissionais descrever os procedimentos atendidos, utilizado na unidade a qual presta seus serviços, sendo estas informações utilizadas para determinar o Boletim de Produção Individual (BPI), APAC'S, que serão expedidos e anexados aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados,

conforme estabelecido na tabela do SIA-SUS, sendo que os profissionais da CREDENCIADA deverão se submeter à *Sistemática de Controle e Apontamento*, salvo em caso de atendimento em sua própria Clínica ou Consultório, em que será percebida remuneração por consultas ou procedimentos realizados, limitados ao número máximo de atendimento diário.

Subcláusula Primeira – Os valores a serem pagos, aos profissionais prestadores de serviço diferentes do estabelecido na presente cláusula estão fixados no anexo II.

Subcláusula Segunda – Pelos serviços efetivamente prestados a CREDENCIANTE, pagará os valores apurados conforme descrito no caput da cláusula quarta, subcláusula primeira.

Subcláusula Terceira – A CREDENCIADA se obriga a entregar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao laborado, os mapas de atendimento, escala de frequência, para pagamento das faturas relativas aos serviços prestados, as quais deverão vir acompanhadas dos relatórios individualizados, com discriminação dos serviços prestados pelos profissionais. A CREDENCIANTE se concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento destes documentos para apresentar, por escrito, reclamações sobre erros de cálculo dos valores, tomando as devidas providências conforme instrução do Ministério da Saúde.

Subcláusula Quarta - Se a credenciada for Empresa Cooperativa, sob o valor dos serviços prestados pelos profissionais será acrescido de 6,53 % (seis vírgula cinquenta e três por cento), a título de administração pelo presente contrato.

Subcláusula Quinta - Do valor global serão deduzidos os impostos competentes na forma da legislação em vigor e da mesma forma pagos pela CREDENCIANTE, aqueles que forem de sua responsabilidade.

Subcláusula Sexta - O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o sétimo dia útil após repasse dos recursos do S.U.S.

Subcláusula Sétima - Os valores faturados relativos aos serviços prestados serão pagos diretamente a CREDENCIADA por meio de depósito bancário feita pela CREDENCIANTE.

Subcláusula Oitava - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos seus profissionais, referente aos serviços prestados que integram o presente CREDENCIAMENTO, na Agência do Banco e conta corrente indicada.

Subcláusula Nona – Fica convencionado entre as partes que a CREDENCIADA receberá o valor correspondente aos serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, mediante Regularidade Fiscal, com à apresentação de **Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

Os profissionais da CREDENCIADA cumprirão carga semanal definida para cada caso, a ser determinada pelo Diretor Clínico da respectiva unidade de saúde, por meio de comunicado interno, quando o local de trabalho for unidade de saúde que passe a realizar o atendimento em funcionamento de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO I.S.S.

A CREDENCIADA repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autônomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura Municipal devendo ser entregue cópia anual do comprovante de pagamento junto a tesouraria do Município, de todos os recolhimentos mensais, realizados durante o ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL COMPROBATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO

O material comprobatório do serviço prestado deverá ser elaborado em conformidade as orientações do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação da S.M.S. e ainda conter:

- I- Número do prontuário médico do paciente e/ou Número da Chave de autorização do Sistema de Regulação (**SISREG**) ou Número do Check-in com carimbo e assinatura da central de regulação;
- II- Nome, endereço completos do paciente e Número do “Cartão SUS”;
- III- Assinatura do paciente ou impressão digital, este em caso do paciente ser analfabeto;
- IV- Código Internacional de Doenças – CID-10;
- V- Data do atendimento;
- VI- Assinatura do Profissional;
- VII- Autorização de Internação Hospitalar (**AIH**) para atendimento hospitalar e Boletim de Produção Ambulatorial (**BPA-I/C**) para atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

Os profissionais da CREDENCIADA se obrigam a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

Os profissionais da CREDENCIADA se obrigam, ainda:

- a) a realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação, utilizando todos os recursos da medicina colocados à sua disposição;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais;
- d) Em caso de pacientes que escapem da sua alçada de atuação, requisitar a presença de especialista. Se forem casos que requeiram atendimento especializado do qual a unidade em que opera não dispõem, encaminhá-lo-á a outra unidade mais capacitada.
- e) A receita Médica deverá conter o nome genérico do mesmo, em caso do mesmo existir.
- f) Assumindo a escalara de trabalho, deverá o profissional permanecer nas dependências das unidades de saúde nos horários de serviços, não poderá se ausentar, devendo permanecer no local onde for solicitado.

- g) Fornecer atestados médicos e prescrições com letra legível.
- h) Apresentar relatório mensal de atendimentos no caso de serviço prestado em sua própria clínica;
- i) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- j) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- k) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- l) Manter sempre atualizado seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CLÁUSULA NONA – DAS SUBSTITUIÇÕES

Nos casos em que pretender o médico da CREDENCIADA, promover a troca de turno, ou emprestar substituto ao seu dia de trabalho, deverá requerer no prazo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o seu turno, por escrito ao Diretor Clínico da respectiva unidade, e aguardando o seu deferimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O requerimento deverá descrever o dia da pretensão, o motivo plausível e indicar o substituto para laborar em sua ausência, contendo inclusive a assinatura deste, para demonstrar sua anuência e dar a sua ciência. Qualquer descumprimento nesse sentido, em especial o abandono do horário de serviços, acarretará ao infrator as penalidades impostas pelo artigo 9º do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PACIENTES GRAVES

Nos casos de pacientes graves atendidos nas unidades prestadoras de serviços de saúde, que necessitem de tratamento com especialistas, deverá os profissionais da CREDENCIADA, após prestarem o atendimento inicial, encaminhar com laudo/requisição escrita, indicando a hora do atendimento, a hora do encaminhamento, os possíveis diagnósticos, determinando que seja registrado o nome e qualificação de quem atendeu à requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESCALAS DOS HORÁRIOS DE SERVIÇOS

Em conformidade com as escalas, serão afixadas previamente, a critério da Diretoria Clínica no *placard* de cada unidade de saúde ou estará a disposição para consulta na Diretoria Clínica, não podendo os profissionais da CREDENCIADA alegar ignorância quanto a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas dos profissionais da CREDENCIADA, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

Subcláusula primeira - A CREDENCIANTE terá o poder de fiscalização quanto à prestação de serviços dos profissionais da CREDENCIADA, porém não imiscuirá quanto às técnicas médicas empregadas, a não ser em casos de negligência, imprudência e imperícia, casos em que, se evidenciados, responderá pessoalmente o profissional cabendo direito de regresso em caso de condenação pela responsabilidade objetiva da administração.

Subcláusula segunda – Incumbe ainda a CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme ajustado;
- b) Realizar o controle mensal de atendimentos e procedimentos hospitalares, nas unidades de saúde e hospitais.
- c) Alterar, quando preciso e em nome do interesse público, os horários e locais de atendimento, sempre no perímetro urbano de Buriti Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS DA CREDENCIADA.

Inexiste vínculo empregatício entre a CREDENCIADA e seus PROFISSIONAIS, razão pela qual a CREDENCIADA, não será responsabilizada, civil ou criminalmente, pelos atos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos próprios profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES A CREDENCIADA

É vedado aos profissionais da CREDENCIADA:

- a) Fornecer atestado médico à paciente que não esteja sob seu tratamento;
- b) Trocar pedidos de exames complementares efetuados pela rede privada de saúde (particular), por pedido do S.U.S. (rede pública de saúde);
- c) Efetuar tratamento cientificamente condenado, ou em fase experimental, sem resultados aprovados ou que contrarie as Resoluções legais e/ou as do Conselho Federal de Medicina.
- d) Realizar atendimento ambulatorial em seu consultório particular, sem autorização prévia do Gestor Municipal, bem como a utilização de produtos e/ou equipamentos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde para outros fins, que não os seus próprios, para a efetiva prestação do serviço a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelos profissionais da CREDENCIADA de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a CREDENCIANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização.

O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual

Subcláusula primeira- Em caso do profissional não realizar os serviços ao qual foi designado ou não obter o deferimento em caso de substituição pelo Diretor Clínico, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades discriminadas acima.

Subcláusula segunda - Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada dos profissionais da CREDENCIADA pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais da saúde, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Subcláusula terceira – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira nos itens I, e II, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações orçamentárias	Fonte de Recursos
10.301.1038.2123– Manutenção do Bloco de Atenção Básica	102
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de locação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os profissionais da CREDENCIADA ficaram sujeitos à fiscalização da AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO, submetendo a ela os mapas de produção e toda a documentação elencada na Cláusula Oitava deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a mesma dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, da CREDENCIADA, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Buriti Alegre-Goiás, _____ de _____ de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Credenciante

PESSOA JURÍDICA
Credenciada

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____.

Testemunha

2ª _____ CPF: _____.

Testemunha

ANEXO VI – ANÁLISE CURRICULAR

Quadro de atribuição de pontos para avaliação curricular nível superior.				
Alínea	ÍTEM	Parâmetros	Valor unitário	Valor Total
a	Doutorado	I título	10 pontos	10 pontos
b	Mestrado	I título	10 pontos	10 pontos
c	Pós – Graduação	I título	10 pontos	10 pontos
d	Experiência Profissional	até 1 ano	10 pontos	50 pontos
		1 a 5 anos	30 pontos	
		acima de 5 anos	50 pontos	
e	Cursos de Aperfeiçoamento de no mínimo 08 horas relacionados a categoria profissional.	4 cursos	5 pontos	20 pontos
f	Cursos de Aperfeiçoamento de no mínimo 16 horas relacionados a categoria profissional.	4 cursos	10 pontos	40 pontos
g	Cursos de Aperfeiçoamento de no mínimo 32 horas relacionados a categoria profissional.	4 cursos	15 pontos	60 pontos